Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f5-bc4b-5b223c4201ff

ANÁLISE DE RISCO

A seguir, apresentamos uma análise de risco detalhada, conforme o inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, que trata dos elementos a serem considerados no processo de **contratação para Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA**. Essa análise visa identificar e avaliar os potenciais riscos que podem impactar a execução contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas para mitigar possíveis danos financeiros, operacionais e de segurança. A tabela a seguir inclui os riscos identificados, as suas respectivas causas, consequências, probabilidades e as estratégias de mitigação propostas para cada situação.

1 – PLANEJAMENTO

RISCO: **REALIZAR ESTUDO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRESSO, PODENDO OCASIONA PREJUÍZOS NA CONTRATAÇÃO.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Precificação: Dificuldade de estimar os custos. Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estimar o TR do objeto com o apoio de técnicos com conhecimento do problema real, comparando-os com as publicações acadêmicas e os protótipos de mercado disponíveis.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Critérios de julgamento das propostas bem definidos.			

2 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO: **AUSÊNCIA DE FORNECEDORES COM CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIFICA QUE ATENDA O OBJETO.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/08/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-3854-4149-bc4b-5b223c420111

	IMPACTO	X		
DANO:	Ausência de fornecedores com a qualificação necessária.			
AÇÃO PREVENTIVA:	Selecionar gestor com perfil adequado e poder decisório, que conte com o aval da alta administração. Executar levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores. Avaliação das Exigências de qualificação Técnica.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Critérios de julgamento das propostas bem definidos.			

RISCO: **DEPENDÊNCIA DE UM ÚNICO FORNECEDOR.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	A dependência de um único fornecedor pode levar a problemas caso haja falhas no fornecimento ou na execução do contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Analisar o mercado para verificar a viabilidade de diversificação de fornecedores. 2. Em caso de volume significativo, considerar a possibilidade de firmar contratos com mais de um fornecedor. 3. Negociar contratos de longo prazo com cláusulas de garantia.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Monitoramento constante do desempenho do fornecedor. 2. Revisão periódica da situação contratual e de mercado. 3. Análise de alternativas de fornecedores para o caso de falha.			

3 – FASE DA CONTRATAÇÃO

RISCO: **FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Inexecução contratual.			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f45118-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

AÇÃO PREVENTIVA:	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Verificar se o fornecedor atende aos requisitos exigidos na fase de habilitação.

RISCO: **FRAUDES E IRREGULARIDADES**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	1. A medição incorreta ou a entrega de quantidades inferiores às contratadas pode resultar em fraudes ou irregularidades no fornecimento. 2. Desperdício de recursos públicos, prejuízos financeiros e possíveis implicações legais para a Administração e o fornecedor			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estabelecer critérios claros para medição e conferência das quantidades entregues, utilizando tecnologias como medidores eletrônicos. 2. Realizar auditorias periódicas nas entregas, com presença de fiscais de contratos. 3. Adoção de cláusulas de verificação contínua.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Uso de tecnologia para medir quantidades entregues (medidores digitais, auditorias automáticas), se for o caso. 2. Inspeções regulares por fiscais contratados ou independentes. 3. Relatórios de conformidade e alertas para irregularidades.			

RISCO: **QUALIDADE DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	O fornecedor pode entregar ou executar os itens do objeto com qualidade inferior ou fora das especificações, afetando diretamente o desempenho pretendido pela a administração.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Exigir que os itens do objeto contrato atendam ás especificações de qualidade regulamentadas pelos órgãos de controle. 2. Realizar testes de qualidade periodicamente por amostragem dos itens executados.			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-4119-bc4b-5b223c42011f
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Realizar Inspeções técnicas regulares na execução. 2. Manter em dia relatórios de conformidade com as especificações de qualidade.

RISCO: **INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	1. O contratado pode não cumprir os prazos ou as quantidades contratadas, afetando o cronograma de execução do contrato, necessários para a administração. 2. Atrasos na execução do contrato, interrupção das operações, impactos financeiros e perda de confiança na empresa contratada.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Incluir cláusulas contratuais de penalidades por atraso e inadimplemento. 2. estabelecer prazos de execução de forma clara e objetiva.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Manter controle rigoroso de prazos de execução. 2. Realizar auditoria regular dos documentos fiscais e comprovantes de execução. 3. Acompanhamento do histórico de cumprimento do contratado.			

RISCO: **ALTERAÇÃO NO PREÇO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE		X	
	IMPACTO		X	
DANO:	Os itens do objeto contrato podem sofrer variações nos preços que podem afetar o valor do contrato e levar a custos adicionais não previstos. Uma vez que a execução pode sofrer com impactos externos como a flutuação da moeda, aumento dos custos operacionais, logística, transporte. Os custos inesperados para a administração, podendo impactar a execução orçamentária e financeira do contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estabelecer fórmula de reajuste contratual vinculada a índices de mercado. 2. Prever cláusulas que permitem a revisão de preços			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f431f8-3855-4119-bc45-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

	em período determinado se necessário. 3. Realizar monitoramento de preço de mercado ao longo da execução do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Acompanhamento periódico dos preços de mercado. 2. Implementação de ajustes financeiros a partir de indicadores econômicos. 3. Realizar relatórios financeiros sobre o impacto das variações de preço, sempre que houver.

RISCO: **INSTABILIDADE DO CONTRATADO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Mudanças na gestão ou problemas financeiros do fornecedor podem afetar sua capacidade de cumprir o contrato. Podendo ocorrer interrupção da execução ou redução na qualidade do serviço prestado, causando impacto nas operações da administração.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar uma análise prévia de estabilidade financeira do fornecedor. 2. Dependendo da situação, solicitar garantias de execução do contrato, como fiança ou seguro. 3. Monitorar o desempenho financeiro do fornecedor ao longo do contrato.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Acompanhamento do desempenho financeiro do fornecedor. 2. Verificação de alterações na gestão ou estrutura do fornecedor. 3. Cláusulas de revisão do contrato em caso de instabilidade financeira.			

RISCO: REGULATÓRIO E AMBIENTAL	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	A execução do objeto pode envolver aspectos regulatórios e ambientais, como transporte, produção de resíduos, consumo de recursos enérgicos ou			

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc: 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

	naturais, podendo a levar a multas e sanções, danos a reputação da Administração, custos como remediação de danos.
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Exigir que o fornecedor possua todas as licenças e autorizações dos órgãos que regulam as atividades executadas, necessárias para a operação. 2. Estabelecer cláusulas ambientais rigorosas no contrato se for o caso, incluindo planos de contingência e ações corretivas.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Exigência de documentação regulatória emitida por órgãos responsáveis pela fiscalização e controle das atividades que serão prestadas pelo fornecedor a administração. 3. Acompanhamento de denúncias ou ocorrências referentes as atividades do objeto a serem contratadas.

CONCLUSÃO

A análise de risco detalhada e bem estruturada visa não apenas identificar os riscos potenciais, mas também implementar medidas de mitigação e controle eficazes para garantir o sucesso da contratação. A gestão eficiente desses riscos, alinhada às exigências da Lei 14.133/2021, proporciona maior segurança jurídica e operacional, assegurando a transparência e a eficiência na execução do objeto para a Administração Pública.

A elaboração de uma matriz de alocação de riscos é uma discricionariedade regrada da administração pública e, em determinados casos, é facultativa. Essa facultatividade é claramente indicada na legislação vigente, especificamente na Lei de Licitações, onde o uso do termo "*poderá*" indica possibilidade, em contraposição ao termo "deverá", que indica obrigação. Vejamos:

> Lei 14.133 de 2021
>
> Art. 22: - O edital **poderá contemplar matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo."

O Art. 22 deixa claro que a inclusão de uma matriz de alocação de riscos no edital é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. Isso permite que a administração pública avalie,

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

caso a caso, a necessidade de tal instrumento, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Adicionalmente, o art. 92 da mesma lei reforça que nem todo contrato necessita conter uma matriz de risco. O artigo dispõe:

> Art. 92: São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> IX - a matriz de risco, **quando for o caso**;

A expressão "*quando for o caso*" indica que a necessidade de uma matriz de risco deve ser avaliada conforme a especificidade de cada contrato. Esta cláusula fornece flexibilidade à administração para decidir sobre a necessidade da matriz de risco.

Após feito toda a análise de risco, chegamos à conclusão que a presente contratação, por se tratar de uma contratação de vulto e complexidade reduzida, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas no Termo de Referência, **entendemos pela desnecessidade da Matriz de Riscos.**

Ibirataia/BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025